

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 51/15

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE CONTROVÉRSIAS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões N° 37/03, 17/04, 23/04, 30/05 e 02/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 41/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é conveniente delegar a administração do Fundo Especial para Controvérsias à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Instruir a Secretaria do MERCOSUL a delegar a administração do Fundo Especial criado pela Decisão CMC N° 17/04 à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) para o pagamento dos honorários, despesas de traslado e diárias dos integrantes dos Tribunais do MERCOSUL, sem prejuízo do estabelecido no inciso 3 do Artigo 36 do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, para esse fim a ST enviará anualmente à SM a prestação de contas do Fundo de Controvérsias.

Art. 2° - A administração delegada do Fundo Especial para Controvérsias, incluindo a "Conta Especial para Opiniões Consultivas", estabelecida pela Decisão CMC N° 02/07, reger-se-á pelo estabelecido na Decisão CMC N° 17/04 "Fundo Especial para Controvérsias" e na Resolução GMC N° 41/04 "Regulamentação do Fundo Especial para Controvérsias" criado pela Decisão CMC N° 17/04.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIX CMC – Assunção, 20/XII/15